

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA 35/8.ª CEC/2017 366 e 365/8.ª CEC/2017 SUA COMUNICAÇÃO DE 02-02-2018 11-10-2017 NOSSA REFERÊNCIA N°: 1093

ENT.: 1763 PROC. N°: **DATA** 19/03/2018

ASSUNTO:

Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa de CDS-PP Mirandela - "Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 287/2018, datado de 19 de março, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Varina Gorgalies

Marina Gonçalves



Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 1763

Data 19 103 12018

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

Nº: 287/2018

ENT.:

PROC. N°: 2.6/2018.8

DATA

16/03/2018

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa de CDS-PP Mirandela - "Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre

Cara Marine,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar relativamente à Petição n.º 360/XIII/2.ª, da iniciativa de CDS-PP Mirandela - "Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama".

Os alunos anteriormente matriculados no Colégio de Torre D. Chama nunca deixaram de ter resposta pública de ensino, encontrando-se devidamente matriculados no corrente ano letivo, não constando qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente da sua transferência.

A estabilidade efetiva e a garantia da qualidade do ensino público na Vila de Torre Dona Chama e no Agrupamento de Escolas de Mirandela não foi, nem está, colocada em causa.

Não incumbe ao Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material ou financeira de entidades de natureza privada.

Com efeito, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, "no âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira."

Por outro lado, os contratos de associação, que justificaram o apoio financeiro do Ministério da Educação à instituição em causa, são a modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e na alínea c) do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que titula o apoio financeiro previsto no n.º 4 do artigo 8.º daquela lei de bases, ou seja, o tipo contratual pelo qual é garantida igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas em estabelecimentos que se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar.

As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional a este respeito - diversamente de anteriores que não providenciaram por qualquer estudo de rede para justificar a necessidade dos contratos de associação outorgados, redundantes face à oferta pública de ensino - encontram-se estribadas em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), que avaliam, em função de critérios objetivos, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino.

No último estudo constam os dados atualizados relevantes para o fim visado, incluindo as áreas pertinentes a Vila de Torre Dona Chama e ao Agrupamento de Escolas de Mirandela, designadamente quanto ao número de salas existentes nas escolas, respetivas tipologias, as distâncias para efeitos de transporte, incluindo ainda a análise de forma georreferenciada à dinâmica de oferta e procura de rede escolar. Mais precisamente, procedeu-se à georreferenciação das moradas dos alunos (procura) e à georreferenciação



das escolas (públicas, privadas com contrato de associação e privadas sem contrato de associação), tendose estimado qual o número de alunos que têm capacidade de acolher (oferta).

Face ao teor daqueles estudos, as decisões quanto ao apoio financeiro à instituição em causa, ao abrigo de contratos de associação, não merecem qualquer reparo.

Como se disse, o estudo da Rede é anual, estando para breve a preparação do respeitante ao próximo ano letivo.

Com os melhores cumprimentos, e cleunda caridne J

A CHEFE DE GABINETE,

Inês Ramires.